



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2534/2023

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Processo nº: 0852779-71.2023.8.19.0038,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda geriátrica** (tamanho G).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Num. 78724769 - Pág. 9), emitido em 01 de agosto de 2023, pelo médico a Autora tem diagnóstico clínico, e investigação por exames complementares; compatíveis com **Esclerose múltipla de forma remitente**, recorrente, em fase progressiva, de acordo com os critérios de Mac Donald et ali. Devido à evolução crônica e incapacitante da doença, atualmente a Autora apresenta graves sequelas motoras, com **paraplegia** e prejuízo cognitivo. Solicitado **Fralda geriátrica** (130 unidades por mês tamanho G). Foram informados os códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **G35 Esclerose múltipla; R32-Incontinência urinária sem especificação etiológica**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **incontinência** (liberação esfíncteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada **incontinência urinária** (IU) ou da matéria fecal denominada incontinência fecal (FI). A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada¹.

2. **Esclerose múltipla (EM)** é a doença neurológica que mais afeta jovens adultos no mundo (a idade média ao diagnóstico é de 30 anos), sendo na sua maioria, mulheres. A enfermidade foi descrita pela primeira vez em 1868 pelo médico francês Jean-Martin Charcot e, segundo estimativas da Associação Brasileira de Esclerose Múltipla (ABEM), afeta cerca de 40 mil brasileiros. **É crônica, progressiva** e autoimune, ou seja, as células de defesa do corpo atacam o próprio sistema nervoso central, cérebro e medula espinhal, destruindo o tecido protetor (mielina), que envolve as fibras nervosas, impedindo ou alterando a transmissão das mensagens do cérebro para as diversas partes do corpo. Um exemplo do que ocorre na EM: os estímulos cerebrais que o cérebro envia à mão, não chegam adequadamente, causando paralisia, dormência ou incoordenação do movimento. Há três tipos de EM: – **Forma remitente-recorrente**: é o tipo mais comum e afeta cerca de 85% dos pacientes com EM. Caracteriza-se pela ocorrência de surtos súbitos – crises inflamatórias que danificam a bainha de mielina causando cicatrizes, também chamadas de placas ou lesões, que provocam degeneração das fibras nervosas ou axônios. Ocorrem aleatoriamente, variando em número e frequência, de pessoa para pessoa. – **Forma primária**: o paciente não apresenta surtos mas desenvolve sintomas e sequelas progressivamente. – **Esclerose múltipla secundária progressiva**: o paciente apresenta inicialmente surtos e remissões e, após algum tempo, a doença se torna progressiva com piora de forma lenta.²

3. O diagnóstico deve ser feito com base nos **Critérios de McDonald** revisados em 2017. De acordo com os critérios revisados, não são necessários exames adicionais quando o paciente apresenta dois ou mais surtos, entretanto, qualquer diagnóstico de EM pode contar com exame de neuroimagem (ressonância magnética) e utilizar a presença de bandas oligoclonais no líquido cefalorraquidiano em substituição à demonstração de disseminação da doença no tempo. De acordo com os critérios de McDonald, é considerado surto todo evento reportado pelo paciente ou objetivamente observado que sejam típicos de um evento inflamatório desmielinizante agudo com duração de pelo menos 24 horas, na ausência de infecção ou febre. O evento deve ser documentado por exame neurológico realizado na mesma época da sua manifestação clínica. Alguns eventos históricos para os quais não haja achado neurológico documentado, mas que sejam típicos de EM, podem prover evidência suficiente de um evento desmielinizante prévio. Relatos de sintomas paroxístmicos (históricos ou correntes) devem, no entanto, consistir em múltiplos episódios com ocorrência em período superior a 24h.³

4. A **paraplegia** é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças

¹ Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es>. Acesso em: 27 out. 2023.

² BVS – Biblioteca virtual em saúde. Ministério da saúde Dia Nacional de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla. Disponível em <https://bvsm.s.saude.gov.br/30-8-dia-nacional-de-conscientizacao-sobre-a-esclerose-multipla-4/> Acesso em: 27 out.2023

³ Conitec – Relatório de recomendação –PCDT- Esclerose múltipla –setembro 2021 – Disponível em <https://www.gov.br/conitec/pt/midias/consultas/relatorios/2021/20210909_relatorio_de_recomendacao_pcdt_emrr_cp_78.pdf> Acesso em 27 out.2023



da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas⁴.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **Esclerose múltipla de forma remitente e incontinência urinária**(Num. 78724769 - Pág. 9)), solicitando o fornecimento de insumo **fralda geriátrica** (tamanho G) (N. Num. 78724768 - Pág. 13).

2. As **incontinências** geram para a população sérios danos biopsicossociais, principalmente nas mulheres e idosos que são os públicos mais afetados. A prevalência de pessoas com incontinência urinária no mundo é de aproximadamente 5% da população. Estima-se que na população brasileira cerca de 10 milhões de pessoas sofram de incontinência. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a incidência é maior nas mulheres. Com a finalidade de absorver e conter o fluxo miccional e/ou anal, as fraldas são tecnologias incorporadas à saúde como um dos insumos necessários à prática do cuidado⁶.

3. Assim, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - incontinência urinária , esclerose múltipla , paraplegia (Num. 78724769 - Pág. 9). Contudo, **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.

4. Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁷.

5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 78724768 - Pág. 13 item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *bem como*

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de paraplegia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.622.669>. Acesso em: 27 out. 2023.

⁵ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

⁶ Governo Distrital Federal. Secretaria de Estado de Saúde. Subsecretaria de ATENÇÃO Integral à Saúde. Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal. 2022. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+de+Fornecimento+de+Fraldas+Descart%C3%A1veis+para+Uso+Domiciliar+%C3%A0+Uso%C3%A1rios+com+Diagn%C3%B3stico+de+Incontin%C3%Aancia+Urin%C3%A1ria+e+Anal.pdf/b92e6ecf-8f7c-20d9-df6e-95cb8f49d82e?t=1659545960303>>. Acesso em: 27 out. 2023

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira
COREN/RJ 224662
ID. 4250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02